

ACÓRDÃO Nº 7250/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.247/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)
 - 3.2. Responsáveis: Jorge Romel Cunha (248.211.526-49); Tamma Produções Artísticas Ltda. (86.476.264/0001-31).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Oriente - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal:
 - 8.1. Márcio Elias de Lima e Santos (72.769/OAB-MG) e outros, representando Jorge Romel Cunha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Jorge Romel Cunha, ex-prefeito, em razão de irregularidades na execução do Convênio 453/2009 (Siafi/Siconv. 703678), celebrado entre o município de São João do Oriente/MG e o Ministério do Turismo, cujo objeto foi apoiar a execução do evento Festa de São João na municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Jorge Romel Cunha, CPF 248.211.526-49, e de Tamma Produções Artísticas Ltda., CNPJ 86.476.264/0001-31, condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	Débito / (Crédito)
30.775,00	12/8/2009	Débito

9.2. aplicar a Jorge Romel Cunha e a Tamma Produções Artísticas Ltda. a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência aos interessados e responsáveis desta deliberação.

10. Ata nº 41/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7250-41/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral